



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a proibição de atendimento médico a bonecos conhecidos como "bebês reborn" nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º Fica proibido o atendimento médico, por profissionais da saúde, a bonecos conhecidos como "bebês reborn" nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Vila Velha.

Parágrafo único. Considera-se "bebê reborn" o boneco hiper-realista que imita características físicas de recém-nascidos ou bebês, não sendo um ser humano real.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei compreende:

- I – consultas médicas, de enfermagem ou qualquer tipo de triagem clínica;
- II – emissão de prontuários, pedidos de exames ou receitas médicas;
- III – utilização de equipamentos, leitos, agendamentos ou qualquer outro recurso destinado a humanos.

Art. 3º Excluem-se da proibição:

- I – ações de capacitação, treinamento profissional ou simulações pedagógicas autorizadas por instituição competente;
- II – usos terapêuticos previamente avaliados e justificados por profissional da saúde mental.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o profissional de saúde ou a unidade envolvida às sanções administrativas cabíveis, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



DEVA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo preservar o bom funcionamento do sistema de saúde do Município de Vila Velha, impedindo que estruturas e profissionais destinados ao atendimento de seres humanos sejam desviados para finalidades sem respaldo técnico, como o atendimento de bonecos conhecidos como "bebês reborn".

Embora reconheçamos que tais objetos possam ter valor emocional ou terapêutico para algumas pessoas, o atendimento médico-pediátrico em unidades de saúde deve manter-se restrito ao público humano, evitando o uso indevido de recursos públicos e o comprometimento da atenção à população real.

Casos de vínculos afetivos exagerados com esses bonecos devem ser encaminhados para acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, e não tratados como demandas clínicas pediátricas.

A medida busca proteger o interesse coletivo, a racionalidade do serviço de saúde e o respeito à finalidade da política pública de atendimento médico.

Vila Velha, 16 de maio de 2025.

DEVA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003300300039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 17/05/2025 15:06

Checksum: **809FDD173FB0649B648740467F939D62EBEBCF63A77883F3253632D0D81F547A**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003300300039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.